

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SICEPOT/SC), CNPJ n. 85.307.163/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILTON JOSE DOS REIS;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 82.517.897/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS FERREIRA RAUEN e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS BASTOS ABRAHAM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s): Profissional Liberal dos Engenheiros do Plano da CNTU e em empresas da categoria econômica da indústria da construção, ampliação, manutenção, concessão pública e operação de estradas, pontes, portos, aeroportos, barragens, termoeletricas, hidroeletricas, hidrovias, canais, Gasodutos, Oleodutos, Túneis, Metrô, Eclusas, Galerias Subterrâneas para eletricidade e telecomunicações, ferrovias, torres para energia (alta e baixa tensão) dragagem, drenagem, terraplanagem e pavimentação representados pelo SICEPOT-SC, conforme Portaria MTB G.M. nº 3049/88, D.O.U. de 21.03.88, sediadas em Santa Catarina e os engenheiros, arquitetos, geólogos e demais profissionais afins representados pelo SENGE-SC, com abrangência territorial em SC.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

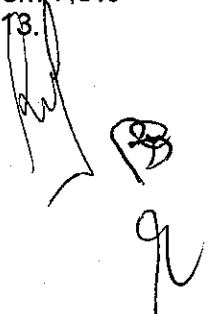
### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Fica estabelecido um piso normativo de R\$ 6.102,00 (seis mil e cento e dois reais), para uma jornada de 220 horas mensais ou 44 horas semanais.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos profissionais referentes aos meses de Setembro e Outubro de 2013 serão devidamente corrigidos em 7,00% (sete por cento) incidentes sobre os salários praticados ou devidos em 31.08.2013, e a partir de Novembro de 2013 serão devidamente corrigidos em 7,5% (Sete e meio por cento) incidentes sobre os salários praticados ou devidos em 31.08.2013.



**Parágrafo Único** - Serão compensáveis todas as antecipações salariais legais, compulsórias e espontâneas, ocorridas no período de 01 de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2013, exceto as que tenham decorrido de promoção por mérito, Antiguidade ou equiparação salarial.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros.**

#### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - AJUDA DE CUSTO - INDENIZAÇÃO**

Ao empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, que for vitimado por acidente de trabalho dentro do canteiro de obras, resultando no gozo de benefício previdenciário, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, será pago uma ajuda indenizatória de 20% (vinte por cento) do seu salário-base contratual.

**Parágrafo Primeiro** - A ajuda indenizatória será paga mensalmente pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

**Parágrafo Segundo** - A ajuda indenizatória de que trata a presente cláusula não tem natureza remuneratória, portanto não sofrendo incidência tributária.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

As empresas que não possuam refeitórios ou fornecimento de refeições em restaurantes ou similares fornecerão aos empregados Auxílio-Refeição, através de Vale-Refeição no valor de R\$ 17,20 (dezesete reais e vinte centavos), sendo que o mesmo deverá ser distribuído todo dia 1º de cada mês e no 15º dia de cada mês, mantidas as condições mais favoráveis de distribuição e desconto vigentes em cada empresa.

**Parágrafo Primeiro:** É facultado às empresas efetuarem, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou para facilidade dos empregados, o pagamento total ou parcial do Auxílio-Refeição em dinheiro.

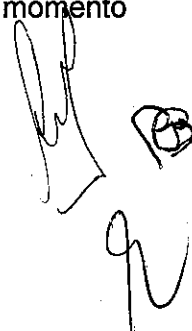
**Parágrafo Segundo:** O benefício do Auxílio-Refeição, inclusive o que for pago em dinheiro, tem caráter indenizatório para todos os fins.

**Parágrafo Terceiro:** O presente auxílio não se caracteriza, para todos os efeitos, como salário utilidade.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**

Nos canteiros de obras isolados, que mantenham seus empregados afastados do convívio diário do lar, caso eles venham a contrair enfermidade ou sofrer acidente, no local da obra, obrigam-se as empresas a prestar-lhes assistência médico-hospitalar, compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos até o momento da remoção para a casa de saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INSS.



## **CLÁUSULA OITAVA - PLANO SAÚDE**

As empresas que tiverem interesse em oferecer um plano de saúde aos seus empregados, poderão aderir ou incentivar seus empregados a aderir ao plano do SENGE-SC da UNIMED na adesão do plano de cobertura médico-hospitalar, garantindo para todos os profissionais abrangidos pela presente convenção esse benefício, inclusive extensivo aos demais empregados integrantes de outras categorias que assim o desejarem, em igualdades de condições.

## **CLÁUSULA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO**

Tendo o SENGE-SC firmado convênio para tratamentos odontológicos para seus representados e familiares, as empresas recomendarão aos seus empregados que se utilizem deste benefício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - EXAMES MÉDICOS**

Os atestados médicos para dispensa de serviço por doença ou incapacidade de até 15 (quinze) dias, não serão questionados quanto a sua origem, se fornecidos por profissionais vinculados ao SUS, ao Sindicato Profissional ou a empresa, desde que atendam as disposições contidas na Portaria 3.291/84.

**Parágrafo Único** - Por ocasião da apresentação do atestado médico, o departamento de pessoal da empresa dará recibo na 2ª via (cópia), que deverá ser fornecida pelo interessado.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo ainda que suspenso ou interrompido, a empresa indenizará aos seus beneficiários a importância equivalente ao seu último salário contratual, limitado ao valor de R\$ 4.088,00 (Quatro mil e oitenta e oito Reais), juntamente com as verbas rescisórias, sendo este auxílio de natureza integralmente indenizatória.

**Parágrafo Único:** Ficam isentas das obrigações do *caput*, as empresas que mantenham Apólice de Vida em Grupo ou Acidente, paga integralmente pela empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

Quando em decorrência de sua responsabilidade técnica ou civil no exercício de sua profissão, responder a processo judicial, o empregador que efetuar o recolhimento da ART, que trata a Cláusula Décima Sétima da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá lhe oferecer total assistência jurídica.

### **Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE PREVIDENCIA**

O SICEPOT-SC facilitará o convênio a ser estabelecido pelo SENGE-SC e FNE- Federação Nacional dos Engenheiros, através de um plano de aposentadoria complementar, oferecido pelo SENGE-SC, em benefício de todos os profissionais de Santa Catarina.



**Parágrafo Único** - As empresas divulgarão o presente convênio perante seus funcionários abrangidos pela presente Convenção.

### **Contrato de Trabalho: Admissão, Demissão, Modalidades.**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas anotarão na CTPS dos profissionais representados pelo SENGE-SC a sua titulação profissional, desde que idêntica à função exercida por ele, sem prejuízo da concomitante anotação da classificação funcional (C.B.O. - Código Brasileiro de Ocupação) que o profissional tenha na empresa.

#### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTÁGIO**

Recomenda-se às empresas a viabilização de estágio a estudante de engenharia que poderão ser cadastrados no Sindicato Profissional (SENGE-SC), cuja relação será encaminhada quadrimestralmente ao SICEPOT/SC, o qual divulgará a existência desta junto às empresas que representa.

#### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ressalvados os casos de pedido de dispensa, despedida por justa causa, término, paralisação ou desativação de obras, fica garantido o emprego para o profissional que contar com 7 (sete) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem sua aposentadoria.

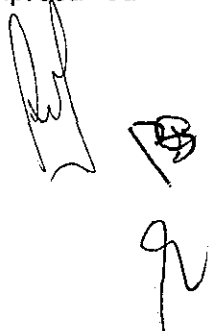
**Parágrafo Único** - Nos casos de término, paralisação ou desativação de obras de que trata a presente cláusula, fica a empresa desobrigada da pré-citada garantia de emprego, porém, obriga-se a continuar recolhendo ao INSS as contribuições restantes, através de carnê, até o prazo estabelecido no caput.

### **Relações de Trabalho: Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA**

As empresas deverão estabelecer uma política anual de treinamento e aperfeiçoamento de seus engenheiros, com carga horária anual por profissional de no mínimo 20 (vinte) horas, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários e congressos.



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - POLÍTICA DE INCENTIVO A ESPECIALIZAÇÃO**

Os profissionais representados pelo SENGE-SC, matriculados em outros cursos superiores, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, mestrado ou doutorado poderão estabelecer um acordo de compensação de horas, com a empresa empregadora.

**Parágrafo Primeiro** - A compensação das horas, deverá ocorrer, preferencialmente dentro do mês da efetiva ausência.

**Parágrafo Segundo** - A compensação de horas que trata o caput e parágrafo primeiro desta cláusula deverá preservar as atividades normais da área de lotação do empregado estudante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CERTIFICADO DE CURSOS**

No ato da rescisão de Contrato de Trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, toda a documentação de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE CARGO OU FUNÇÃO**

Somente os engenheiros, arquitetos, geólogos e demais e profissionais afins representados pelo SENGE-SC, legalmente qualificados e devidamente registrados no CREA/SC, poderão desempenhar funções ou ocupar cargos que exijam a qualificação desses profissionais.

### **Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas**

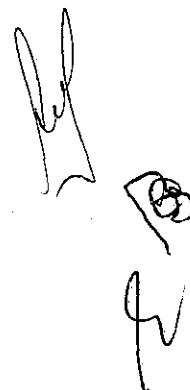
## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

As partes, visando a implementação de Programas de Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101/00, de acordos por empresas, acordam a fixação de um prazo de 120 dias, contado a partir de setembro/2013, para que as empresas do setor apresentem um Plano de Participação nos Resultados, sendo as partes assistidas pela Comissão Paritária, constituídas entre o SICEPOT e o SENGE-SC.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) prevista na lei nº 6.496, de 07/12/77, dela fazendo constar os requisitos dos artigos 19 e 20 da Lei 5.194, de 24.12.1966, para engenheiros, arquitetos e profissionais afins representados pelo SENGE-SC, em se tratando de estudos, projetos, obras e serviços e também no caso do exercício de cargo/função, indicando o responsável técnico e os co-autores (colaboradores envolvidos) ou membros de equipes.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA DO TRABALHO

Visando uma política adequada em matéria de Segurança do Trabalho as partes reunir-se-ão no dia 15 de março de 2014, para estabelecer normas e critérios pertinentes a este assunto.

### Jornada de Trabalho: Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

As empresas abrangidas pela presente convenção adotarão o limite de duração semanal de trabalho ordinário fixado na legislação vigente, observada a exceção prevista no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que exerçam suas funções nos escritórios das sedes das empresas situadas no Estado de Santa Catarina terão o limite de duração semanal máximo reduzido para 41 (quarenta e uma) horas, através de Acordo Coletivo de Trabalho na hipótese de adotar o que ficou estabelecido neste parágrafo.

**Parágrafo Segundo:** À vista do mútuo interesse das partes ora acordantes e da interpretação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 349 da Súmula da Jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho ficam as empresas autorizadas a praticar regime de compensação horária com seus trabalhadores, de forma que, instituído tal regime, o excesso de horas trabalhadas em um dia se destinará à compensação de horas suprimidas total ou parcialmente em outro, considerando-se como limite semanal quarenta e quatro horas de trabalho ordinário, sem que as horas destinadas à compensação possam adquirir caráter extraordinário, tudo nos termos do estabelecido pelo art. 7º, XIII da Constituição Federal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado neste instrumento a adoção pelas empresas e profissionais ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, observando as seguintes orientações básicas:

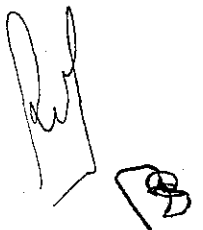
**Parágrafo Primeiro** - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

- I) Prazo ou a periodicidade da prorrogação, que não poderá exceder o interregno de 180 dias;
- II) Afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo Prazo.

**Parágrafo Segundo** - Ao final de cada mês, a empresa afixará no quadro de avisos o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

**Parágrafo Terceiro** - O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

- I) Quanto ao saldo credor:
  - a) com a redução de jornada diária;



- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) mediante folgas adicionais;
- d) através do prolongamento das férias;
- e) ou pelo pagamento na forma prevista no item I do parágrafo quarto.

II) Quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária;
- b) pelo trabalho aos sábados.

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes", próximos aos feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência ao sindicato laboral e aos profissionais;

VI) No caso da empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

**Parágrafo Quarto** - O acerto de crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração desta cláusula, observando o seguinte:

- I) Havendo crédito em favor do profissional, o saldo será pago como horas extraordinárias.
- II) Havendo débito da parte do profissional, o débito será automaticamente transferido para o período subsequente, não podendo ultrapassar o prazo de vigência desta convenção.
- III) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item anterior, na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias.


**Parágrafo Quinto** - Para a aplicação do que dispõe esta cláusula e seus parágrafos será obrigatoriamente necessário o acordo específico entre a Empresa e o SENGE-SC, assistido pelo SICEPOT/SC.

### Faltas

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS ABONADAS

As empresas considerarão, na vigência da presente Convenção, como faltas justificadas ao serviço:

- I) 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- II) 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;
- III) 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer dos primeiros 12 (doze) dias contados da data de nascimento;
- IV) 1 (um) dia útil, a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo e ininterrupto, em caso de doação voluntária de sangue;
- V) 2 (dois) dias úteis para se alistar eleitor.



**Parágrafo Único** - O empregador abonará a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACERVO TÉCNICO**

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CREA/SC, atestado de experiência adquirida, constando a participação dos engenheiros, arquitetos, geólogos e demais profissionais afins representados pelo SENGE-SC em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

#### **Férias e Licenças Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE**

Será incentivada a adesão das empresas ao Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogação da licença maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, nos termos da Lei 11.770 de 09/09/2008.

#### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA ADOÇÃO**

Será concedida a partir desta Convenção uma licença adoção remunerada na forma da Legislação em vigor sobre o assunto.

#### **Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO**

As empresas apresentarão ao funcionário, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização ao SENGE-SC.

**Parágrafo primeiro** - As empresas, sempre que solicitadas, colocarão à disposição do Sindicato, por tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

**Parágrafo segundo** - O SENGE-SC fica responsável pelo fornecimento do material necessário.  
**Acesso a Informações da Empresa**

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the document.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO SINDICAL**

O empregador manterá quadro de avisos em local acessível aos profissionais, para fixação de materiais de informação do SENGE-SC de interesses da categoria. Vedada à divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

**Parágrafo Primeiro** - Quando da assinatura da Convenção Coletiva, as empresas divulgarão aos profissionais representados pelo SENGE-SC que a mesma foi firmada.

**Parágrafo Segundo** - As empresas viabilizarão em sua sede, quando requisitada, uma reunião anual do SENGE-SC com os profissionais por ele representados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

As empresas deverão remeter anualmente à entidade sindical profissional SENGE/SC a relação dos empregados contribuintes.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas deverão descontar, em folha de pagamento de seus profissionais, pertencentes à categorial, **nos termos do Art. 513, alínea e, da CLT**, a contribuição assistencial no valor de 1% (um por cento) ao mês, incidindo sobre os salários-base, exceto no mês de março.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As importâncias arrecadadas devem ser recolhidas ao SENGE/SC até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto através de guias próprias, que serão encaminhadas pela entidade sindical profissional, juntamente com a relação dos trabalhadores, contendo nome completo, função, data de admissão, remuneração completa e valor do desconto.

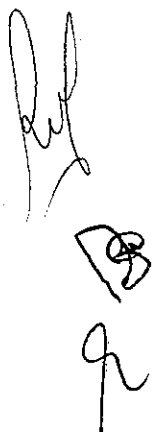
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não sendo compulsória a contribuição prevista nesta cláusula para os trabalhadores não associados, devendo manifestar-se individualmente por escrito perante o Sindicato, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica criada uma Comissão Paritária, integrada por representantes do SENGE-SC – Dr. Irineu Ramos Filho e por representantes do SICEPOT/SC – Nilton José dos Reis, Dr. Roberto J. A. Silva e Mário Ravedutti, a qual se reunirá sempre que necessário para discutir divergências ou dificuldades no cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, inclusive no que diz respeito à viabilidade de implantação de programas sociais, eventos, treinamento de mão-de-obra e serviços, junto ao INSS, SESI, SENAI, SEBRAE e etc.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido o mês de março de 2014, na sede do SENGE-SC, como próxima reunião da citada comissão.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AJUSTE**

As cláusulas objeto da presente convenção poderão sofrer alterações desde que de comum acordo firmado diretamente entre uma empresa e o SENGE-SC, assistidas pelo SICEPOT/SC.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL**

Aplica-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho às categorias: **Profissional Liberal dos Engenheiros do Plano da CNTU e em empresas da categoria econômica da indústria da construção, ampliação, manutenção, concessão pública e operação de estradas, pontes, portos, aeroportos, barragens, termoeletricas, hidrelétricas, hidrovias, canais, Gasodutos, Oleodutos, Túneis, Metrô, Eclusas, Galerias Subterrâneas para eletricidade e telecomunicações, ferrovias, torres para energia (alta e baixa tensão), dragagem, drenagem, terraplanagem e pavimentação** representados pelo SICEPOT-SC, conforme Portaria MTB G.M. nº 3049/88, D.O.U. de 21.03.88, sediadas em Santa Catarina e os engenheiros, arquitetos, geólogos e demais profissionais afins representados pelo **SENGE-SC, com abrangência territorial no Estado de Santa Catarina.**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - MULTA**

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento normativo, o infrator pagará multa correspondente a 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado, revertendo à parte prejudicada.

**Parágrafo Único** - Esta multa não se aplica às cláusulas que já preveem penalizações específicas.

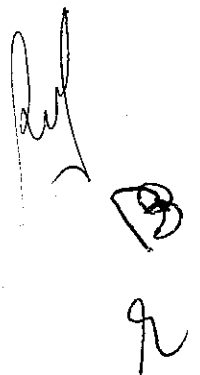
### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões do contrato de trabalho dos profissionais representados pelo SENGE-SC serão homologadas nas formas previstas na legislação, nos seguintes locais:

- Sede do SENGE-SC - Florianópolis - R. Júlio Moura nº 30, esquina com Anita Garibaldi - Vintage Executive Center 1º andar - Centro - fone/fax (48) 3222-2965
- Delegacia Sindical - Blumenau - R. Timbó, 84 - Victor Konder - fone/fax (47) 3322-2655
- Delegacia Sindical - Joinville - Rua Alexandre Dohler, 56 - Centro - Fone/Fax: (47) 422.7746 e 3422.7714
- Delegacia Sindical - Chapecó - Barão do Rio Branco, 50E sl 405 - fone/fax (49) 3322-1831
- Delegacia Sindical - Joaçaba - Roberto Trompowski, 294 - fone/fax (49) 3522-0030
- Delegacia Sindical - Tubarão - Av. Marcolino Martins Cabral, 926 - fone/fax (48) 3622-1901
- Delegacia Sindical - Criciúma - Rua XV de Novembro, 117, Centro - fone/fax (48) 3433-0953
- Delegacia Sindical - Lages - BR-282, nº 2000 - fone/fax (049) 3223-3314

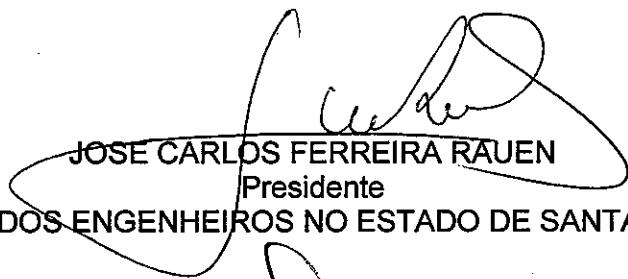


**Parágrafo Único** - Nos locais onde o SENGE-SC não tenha escritório de representação estabelecidos, o mesmo se compromete em enviar o nome da pessoa devidamente autorizada a efetuar a homologação da rescisão contratual.



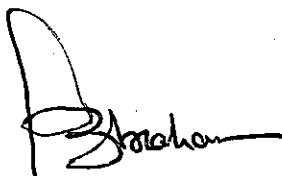
NILTON JOSE DOS REIS  
Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SICEPOT/SC)



JOSE CARLOS FERREIRA RAUEN  
Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA



CARLOS BASTOS ABRAHAM  
Diretor

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA